

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA(S) 2ª SÉRIE(S) DA 2ª EMISSÃO (IF CRA019000GT)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 07 de maio de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma *TEN*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.
2. **CONVOCAÇÃO:** edital de convocação publicado no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 06, 07 e 08 de abril de 2026.
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); e (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 2,05% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos CRA em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **MESA:** Presidente: Mariana Gorski de Toledo; Secretário(a): Márcio Texeira

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

- 1) A Raízen Energia S.A. ("Devedora" ou "Raízen Energia"), divulgou fato relevante em 11 de março de 2026, informando acerca do ajuizamento de seu pedido de recuperação extrajudicial, autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ("Recuperação Extrajudicial");
- 2) O pedido de Recuperação Extrajudicial configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do subitem (iv), do item (b) da Cláusula 7.3 e da Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização, conforme devidamente informado pela Emissora por meio da divulgação de Fato Relevante em 12 de março de 2026;
- 3) O pedido de Recuperação Extrajudicial foi deferido por meio de decisão proferida em 12 de março de 2026 que, dentre outras medidas, suspendeu a exigibilidade dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial - suspendendo, dessa forma, o dever da Devedora de resgatar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (nos termos da Cláusula 4.26 da Escritura de Emissão), sendo certo que esse cenário impossibilitou a Emissora de tomar quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, cabíveis para execução/recebimento dos

créditos (conforme devidamente comunicado aos Titulares do CRA por meio de fato relevante publicado em 20 de março de 2026).

4) Visando assegurar a efetividade e a celeridade das medidas a serem implementadas em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, a Emissora formalizou a contratação, sem qualquer custo para o Patrimônio Separado, para a Emissora, ou para os Titulares dos CRA, em 13 de março de 2026, dos assessores legais e financeiros, Felsberg Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 52.566.122/0001-43 ("Assessor Legal") e JC Associados Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.699.086/0001-74 ("Assessor Financeiro"), respectivamente – medida devidamente publicizada por meio de fato relevante publicado pela Emissora na mesma data.

5) O Assessor Legal e o Assessor Financeiro assinaram NDA e estão engajados em negociações com os representantes da Raizen Energia, com o objetivo de otimizar os termos de pagamento a serem aplicáveis aos Titulares dos CRA, os quais serão refletidos na nova minuta do plano de recuperação extrajudicial a ser oportunamente apresentada pela Raizen Energia. Não obstante, em razão da complexidade das negociações, tais tratativas ainda não foram concluídas até a presente data, motivo pelo qual a Raizen Energia não apresentou a versão definitiva de seu novo plano de recuperação extrajudicial.

6) Nesse contexto, e considerando a continuidade das tratativas, as disposições relativas aos termos econômicos e às previsões legais de um eventual novo plano de recuperação extrajudicial ainda não se encontram em condições de serem deliberadas pelos Titulares dos CRA por ocasião da realização desta Assembleia, sendo, portanto, necessário postergar tal análise para momento oportuno, quando as referidas condições estiverem definidas.

5. ORDEM DO DIA:

Nesse contexto e, visando preservar o interesse dos Titulares dos CRA, a presente Assembleia tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A ratificação dos atos praticados pelo Assessor Legal, Assessor Financeiro e pela Emissora, até a data de realização da Assembleia, na qualidade de representante da Emissora e em defesa dos interesses e para proteção dos Titulares de CRA, no âmbito da Recuperação Extrajudicial, recursos ou processos relacionados, os quais serão devidamente comunicados aos Titulares de CRA no âmbito da Assembleia;

(ii) A análise e deliberação acerca dos termos e condições econômico-financeiras propostos no plano de recuperação extrajudicial da Raizen Energia ("Plano de Recuperação Extrajudicial"), que será disponibilizado pela Emissora como anexo da Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM, na mesma data de publicação deste Edital de Convocação, em sua versão atual ou em versão que venha a ser modificada no curso das negociações, com a respectiva orientação à Emissora em sua manifestação junto ao processo de Recuperação Extrajudicial e perante a Raizen Energia;

(iii) A análise e deliberação sobre a apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do art. 163 da Lei 11.101/05 incluindo, mas não se limitando, a decisões sobre eventuais recursos, incidentes e medidas processuais relacionadas ao processo de Recuperação Extrajudicial, inclusive em instâncias superiores, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia, se aplicável;

(iv) A análise e deliberação sobre eventuais novas propostas econômicas ou ajustes que sejam apresentadas pela Raízen Energia no curso das negociações do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como sobre contrapropostas a serem formuladas pela Emissora em nome dos Titulares dos CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(v) A aprovação e adesão, pela Emissora, ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser homologado na Recuperação Extrajudicial, devidamente alterado conforme os termos negociados entre a Raízen Energia e seus credores, com a consequente autorização ou ratificação da prática de todas as medidas operacionais no âmbito da Recuperação Extrajudicial, perante a Devedora, B3 e CVM, conforme necessário, para implementação do quanto previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial para fins de recebimento por parte dos Titulares de CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(vi) Em caso de não aprovação da matéria indicada no item (v) da Ordem do Dia, ou em caso de resolução ou não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial após eventual aprovação, deliberar sobre a definição de atos de cunho estratégico, a serem praticados, pelo Assessor Legal e pela Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para recuperação do crédito e proteção dos interesses dos Titulares de CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, incidentes e recursos relacionados e de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais decorrentes conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia; e

(vii) A alteração da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização, para permitir a convocação de assembleia, por meio de divulgação na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, e para reduzir o prazo de antecedência de convocação de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 26, caput e §1º da Resolução CVM 60, passando a vigorar, caso aprovada a matéria constante deste item, com a seguinte redação:

“12.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de na página que contém as informações do patrimônio separado, no site da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.”

6. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: considerando que compareceram à assembleia e/ou enviou manifestação de voto à distância os Titular(es) dos CRA representando 2,05% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos CRA em circulação, o quórum de instalação previsto no Termo de Securitização não foi atingido e, portanto, restaram prejudicadas as deliberações das matérias constantes da Ordem do Dia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.2. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.3. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura deste termo é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.4. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM do presente termo em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

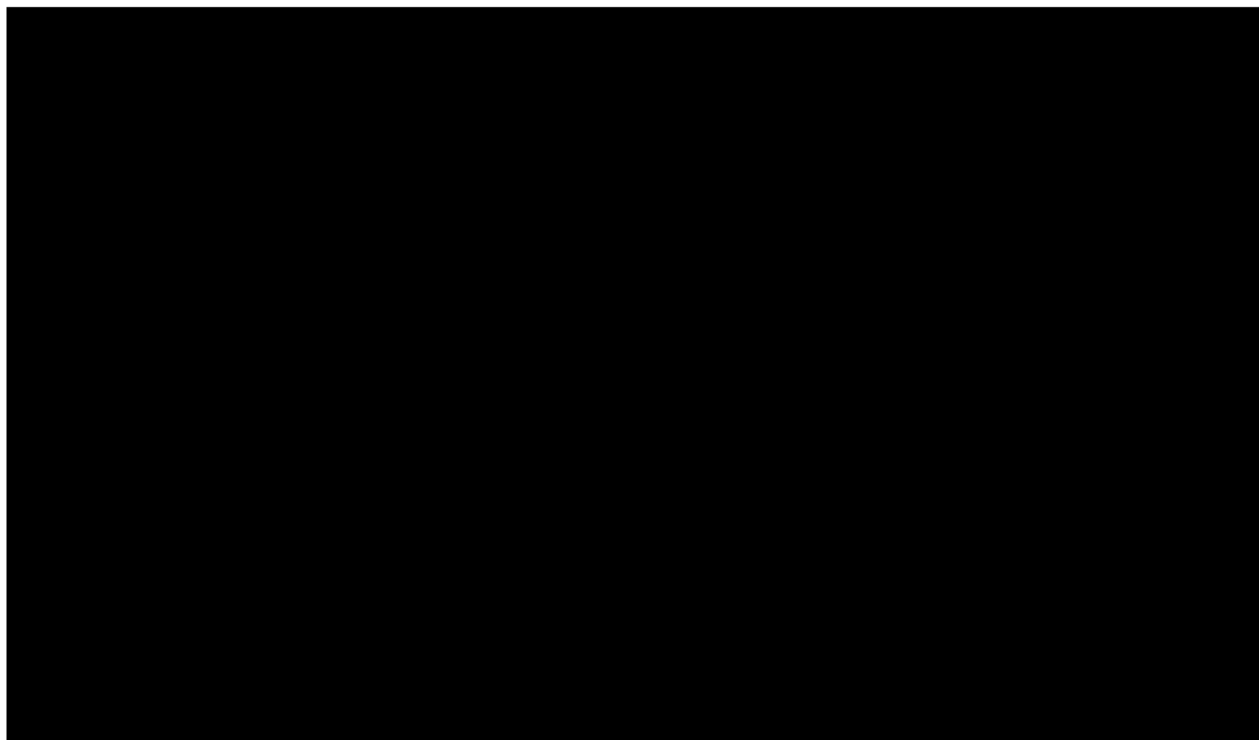
8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada o presente termo, que depois de lido e aprovado, foi assinado digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas do Termo de Não Instalação da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) 2ª Série(s) da 2ª Emissão (IF CRA019000GT) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 07 de maio de 2026.)

Mesa:

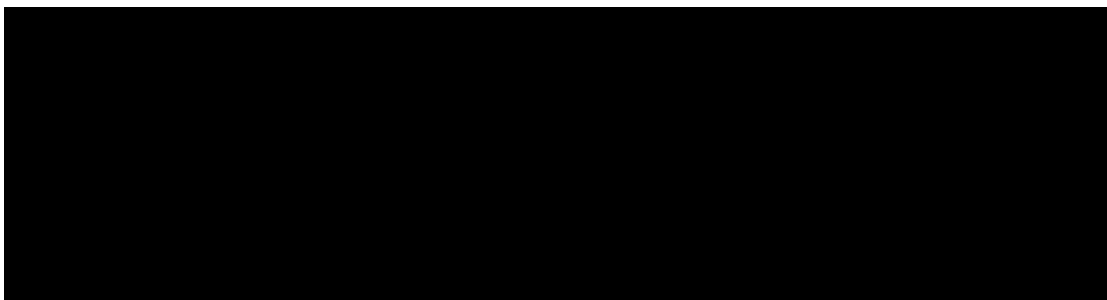


MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação:

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:



Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/valida>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>